



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 673 - Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-cesta natalina aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-cesta natalina aos Servidores Públicos deste Município, no mês de dezembro de cada ano, na forma e condições regidas por esta Lei.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se Agentes Públicos, para os fins desta lei, os Servidores Públicos Municipais legalmente investidos em cargos efetivos ou em comissão, os admitidos por Processo Seletivo Simplificado e todo aquele que exerce de forma remunerada e não eventual, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função perante a Administração Municipal, e que percebam a remuneração de até 5 (cinco) salários mínimos, considerando a soma do salário-base acrescido de eventual função gratificada ou representação decorrente de comissionamento, tendo como parâmetro os demonstrativos de pagamento do mês de novembro de cada ano, independente dos meses de serviços prestados durante o ano.

Parágrafo Segundo: Será concedido um auxílio-cesta natalina por Servidor, independentemente do número de vínculos legais por acumulação.

Art. 2º. O valor de cada auxílio-cesta natalina será de **R\$250,00** (Duzentos e cinquenta reais), reajustável anualmente pela variação média do custo da cesta básica de outubro a outubro de cada ano, que será depositado na conta-corrente ou de salário do Servidor, em rubrica específica a ser criada somente para o mês de dezembro, sendo que tal benefício não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração a qualquer título, nem servirá de base de cálculo para incidência de quaisquer impostos, não gerando direito adquirido aos Servidores.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e especial no valor de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado, nas seguintes dotações orçamentárias:

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 128 Formação de Recursos Humanos
04 128 0003 Gestão Inteligente

04.128.0003.2180.0000 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS

3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

1.500.0000.....R\$350.000,00

Art. 4º. Para cobertura do crédito de que trata os artigos anteriores serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de dezembro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.